

**INSTITUTO ARGONAUTA PARA A CONSERVAÇÃO COSTEIRA
E MARINHA**

CNPJ nº 02.600.247/0001-74



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º - O "Instituto Argonauta para a Conservação Costeira e Marinha", também designado Instituto Argonauta ou, neste Estatuto, simplesmente Instituto, com sede na Av. Guarani nº 835, Ubatuba, Bairro Itaguá, São Paulo/SP, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de âmbito nacional.

Art. 2º - O Instituto gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado, circunscrevendo suas atividades de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O Instituto poderá instalar filiais no território nacional onde julgar conveniente e/ou necessário, mediante decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Instituto tem por objetivo incentivar, promover, desenvolver e apoiar a cultura, a educação, a pesquisa e a conservação ambiental e ações voltadas à defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, podendo, para tanto, dentre outras atividades pertinentes ao seu objetivo institucional:

I – Promover a defesa dos ecossistemas costeiros e marinhos, bem como das populações tradicionais destas áreas;

II – Promover a Educação e Pesquisa Ambiental;

III – Promover projetos e ações, inclusive judiciais, que visem a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas e a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente costeiro e marinho, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de grupamentos caiçaras;

IV – Promover campanhas e/ou movimentos de conscientização popular sobre temas conservacionistas;

V – Apoiar e promover o intercâmbio e a integração técnico-científicos de profissionais e estudantes que atuem na área de ciências ambientais ou entre entidades ambientalistas e científicas, nacionais e internacionais, visando o incremento de conhecimento nas áreas de educação, conservação e manejo ambiental, atuando não só no meio acadêmico mas junto aos órgãos de governo e entidades privadas e demais segmentos da sociedade interessados na questão ambiental;

VI – Organizar e executar congressos, simpósios, seminários, mesas redondas,



conferências e cursos em geral como forma de estimular a discussão e o debate na busca de soluções aos problemas ambientais;

VII – Produzir materiais didáticos e científicos e promover a impressão e/ou publicação das atividades e conteúdos desenvolvidos exclusivamente pelo Instituto ou em parceria com terceiros;

VIII – Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos à organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos;

IX - Promover campanhas e/ou movimentos de conscientização popular sobre temas conservacionistas;

X - Promover o acesso à informação e ao conhecimento podendo para isso constituir estruturas, canais e Serviço de Comunicação através de Internet, emissoras e retransmissoras de Rádio-difusão e Tele-difusão, de caráter comunitário, ou outros que estejam em acordo com as normas legais;

XI - Promover o desenvolvimento sustentável, a pesquisa, desenvolvimento e o acesso às tecnologias alternativas apropriadas e intermediárias;

XII - Promover a geração de trabalho e renda, através de práticas produtivas ecológicas cooperativistas e associativistas, de valor cultural e/ou econômico;

XIII - Promover o voluntariado, a criação de estágios, a inclusão de jovens e a colocação de pessoas especializadas no mercado de trabalho;

XIV – Firmar convênios, termos de parceria e contratos para prestação de serviços à outras instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais;

XV – Participar de Conselhos, Comissões e órgãos colegiados com atuação direta ou indireta na área ambiental e demais correlatas a seu objetivo institucional.

Parágrafo 1º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 3º. É vedado ao Instituto participar de atividades político-partidárias.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL E MEMBROS COLABORADORES

Art. 6º - O Instituto será constituído por um número ilimitado de associados, fundadores e efetivos, todos eles admitidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, e por um número ilimitado de membros colaboradores, que se proponham a apoiar logística e financeiramente a entidade, todos eles admitidos pela Diretoria Executiva.



Parágrafo 1º - São considerados associados fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que comparecerem à reunião de constituição do Instituto assinando sua respectiva ata.

Parágrafo 2º - São considerados associados efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, que colaborem para o desenvolvimento das atividades do Instituto e sejam admitidas posteriormente no quadro social.

Parágrafo 3º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da entidade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Diretoria Executiva.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- I - participar dos eventos promovidos pela entidade bem como das Assembléias Gerais com direito a voz e voto sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e deliberação;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos não remunerados;
- III - convocar Assembléia Geral e os demais órgãos deliberativos, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados;
- V - defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - comparecer às Assembléias e reuniões para as quais forem convocados;
- IV - cumprir as funções que lhe forem determinadas;
- V - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- VI - dar conhecimento à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral de qualquer irregularidade verificada;
- VII - respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre os mesmos e
- VIII - pagar as contribuições sociais eventualmente criadas pela Assembléia Geral.

Art. 9º - O associado pode se desligar do Instituto no momento que assim entender, mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria Executiva.



Parágrafo 1º - A partir do protocolo do pedido de desligamento, cessa a sua condição de associado e todos os seus direitos e compromissos para com o Instituto.

Parágrafo 2º - O débito pendente do associado desligado pode ser anistiado por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Os Associados de qualquer categoria podem ser desligados compulsoriamente da entidade, por decisão do Conselho Deliberativo, se incorrerem numa das seguintes hipóteses de justa causa:

- I - descumprimento deste Estatuto e de quaisquer outras normas internas do Instituto;
- II - prática de ato lesivo à entidade e de ato contrário aos seus princípios e objetivos;
- III - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou de conselheiro eleito e
- IV - causação de prejuízo moral ou material para o Instituto.

Parágrafo Único. No procedimento de desligamento, será assegurado ao associado faltoso o direito de defesa. E da decisão que determinar o desligamento compulsório caberá recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Instituto constitui-se da seguinte estrutura :

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.

Art. 12 - O Instituto não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

Art. 13 - O funcionamento do Instituto será disciplinado por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - É vedado aos associados e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo e Diretoria Executiva extrair benefícios em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade bem como, quanto aos associados e conselheiros, receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Financeiro.

Art. 15 - Os membros dos Conselhos do Instituto não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo em caso de fraude ou má-fé.

Seção I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, dela fazendo parte todos os associados no gozo de seus direitos sociais.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo caso revelem inaptidão, falta de dedicação ou conduta que contrarie os princípios éticos da entidade;
- III - referendar o nome dos associados efetivos admitidos no quadro social pela Diretoria Executiva;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - decidir sobre a extinção do Instituto;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - homologar as contas e o balanço patrimonial do exercício fiscal findo;
- VIII - ratificar a proposta de programação anual do Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- IX - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- X - aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- XII - estabelecer o montante e periodicidade da contribuição financeira dos associados;
- XIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 19 - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente, por edital a ser afixado na sede do Instituto, carta, fac-símile ou e-mail e publicado em jornal de circulação local com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.



Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente.

Art. 21 - A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e com 1/3 (um terço), em segunda convocação, trinta minutos depois. Suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos em que lei ou este Estatuto exigirem quorum qualificado, sendo proibidos os votos por procuração.

Seção II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 3 (três) e de no máximo 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre os seus integrantes e exercerão tais cargos por um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. Os conselheiros eleitos tomarão posse na data da eleição, mediante assinatura da ata ou lista de presença correspondente, ou mediante assinatura de termo de posse. Os mandatos terão início na data da posse.

Parágrafo 3º. Na hipótese dos mandatos expirarem antes da eleição dos conselheiros sucessores, ficam prorrogados os mandatos dos conselheiros até a data da posse dos novos membros eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Instituto;
- II – aprovar a programação anual, o orçamento anual bem como os planos de trabalho do Instituto, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- III - supervisionar todas as ações e projetos implementados pelo Instituto;
- IV - aprovar os relatórios de atividades anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- VI - deliberar sobre a estrutura operacional e administrativa, dotações orçamentárias, bem como de planejamento, de todas as atividades do Instituto, podendo delegar tais atribuições exclusivamente à Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre a política de comunicação e informação do Instituto, de acordo com as diretrizes emanadas do Estatuto Social;
- VIII - deliberar sobre projetos e assuntos de natureza técnico-científicos, sempre que possível com o apoio do Conselho Consultivo;
- IX - avaliar e julgar o desempenho das atividades do Instituto e se houver necessidade propor as alterações cabíveis;



X - elaborar e manter uma política geral de cargos e salários compatíveis com a realidade do mercado de trabalho;

XI - decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Instituto ou em co-produção com outras instituições;

XII - propor à Assembléia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;

XIII - propor à Assembléia Geral a fusão, incorporação e extinção do Instituto, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XIV - levantar fundos necessários para o bom andamento do Instituto devendo contar com o apoio da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para tanto.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo deverá se reunir ao menos uma vez por semestre, sempre com a participação dos Diretores, devendo as reuniões serem convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-presidente, por carta, fac-simile ou e-mail, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data agendada.

Parágrafo único – A reunião do Conselho Deliberativo se instalará em primeira convocação com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço).

Art. 25 - As decisões do Conselho Deliberativo se darão por maioria simples de votos, somente tendo direito a voto os membros que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao Presidente um segundo voto.

Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Instituto, sendo ela composta pelos Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo, todos necessariamente associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 1º. Quanto à posse dos Diretores aplica-se o disposto no art. 22, parágrafos 2º e 3º deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será convocada para eleger o sucessor ou substituto, para cumprir o mandato pelo período restante.

Art. 27 - Os Diretores serão remunerados segundo os valores praticados no mercado na região de atuação.

Art. 28 – Os Diretores não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Instituto, em atos de regular gestão. Responderão, porém, particular e individualmente em caso de má-fé ou atuação fraudulenta ou se praticarem atos ou contraírem obrigações em desacordo com a lei e com as regras deste Estatuto Social.



Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – propor ao Conselho Deliberativo a programação anual de atividades, o orçamento anual e os planos de trabalho do Instituto;
- II - executar a programação anual de atividades e os planos de trabalho do Instituto;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, do Regimento Interno e demais deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- IV - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- V - redigir o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- VI - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório de atividades anual e as contas que resultem das atividades do Instituto em sua gestão, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - elaborar projetos e suas previsões orçamentárias, antes da apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - elaborar, coordenar e implementar as ações, projetos e serviços do Instituto conforme os objetivos previstos neste Estatuto;
- IX - levantar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e tudo o mais que se fizer necessário para o melhor andamento das atividades do Instituto;
- X - captar os recursos necessários ao bom andamento e ao desenvolvimento das atividades do Instituto;
- XI - deliberar sobre a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional, em atividades de interesse comum;
- XII - indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIII - deliberar sobre a contratação e demissão de pessoas físicas e/ou jurídicas para exercer funções técnicas e administrativas, nas formas previstas neste estatuto, a fim de alcançar o bom desempenho das atividades do Instituto;
- XIV - transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XV - aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- XVI - contratar um contador para auxiliar nas atividades de tesouraria do Instituto;
- XVII - implementar a política de comunicação e informação do Instituto, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as diretrizes emanadas do Estatuto Social e



XVIII – admitir membros colaboradores e definir suas categorias e respectivas contribuições.

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o Instituto ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes de cláusula "ad-judicia" e/ou "ad-negotia" mediante a outorga de instrumento de procuração assinado em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor Administrativo;

II - abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Executivo ou com o Diretor Administrativo;

III - imprimir a máxima operacionalidade às ações do Instituto;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembléia Geral;

V - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário, ou por determinação do Conselho Deliberativo;

VI - coordenar, com o apoio do Diretor Executivo, a elaboração da programação de atividades, do orçamento e do Plano de Trabalho anuais para submetê-los ao Conselho Deliberativo;

VII - supervisionar e coordenar a realização de todas as ações, programas de trabalho e projetos do Instituto, juntamente com o Diretor Executivo;

VIII - emitir o parecer do Instituto sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de bens móveis ou imóveis;

IX - representar o Instituto em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades de interesse do mesmo;

X - disponibilizar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, ou de Auditores Independentes contratados para esse fim, sobre os balancetes e balanço anual;

XI - coordenar a publicação de todas as notícias das atividades da entidade;

XII - autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";

XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo suas funções pelo período de vacância;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;

III - prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.



Art. 32 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - apoiar o Diretor Presidente na coordenação da elaboração da programação de atividades, do orçamento e do Plano de Trabalho anuais para submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- II - coordenar a execução das atividades institucionais, programas e atividades administrativas gerais do Instituto;
- III - supervisionar e coordenar a elaboração e a realização de todas as ações, programas de trabalho e projetos do Instituto, juntamente com o Diretor Presidente;
- IV - abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo;
- V - representar o Instituto em eventos, campanhas, reuniões, e demais atividades de interesse do mesmo;
- VI - coordenar a publicação de todas as notícias das atividades da entidade;
- VII - assumir as funções de Diretor Presidente, no caso de ausência deste e do Diretor Vice-Presidente;
- VIII - assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância dupla, até o término do mesmo;
- IX - prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - registrar em cartório as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III - zelar para que a contabilidade do Instituto seja mantida em ordem e em dia;
- IV - abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Executivo;
- V - verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- VI - arrecadar, contabilizar e registrar em livro, o numerário procedente das ações e projetos realizados pelo Instituto, bem como das contribuições dos associados, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade, e depositar todo o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;
- VII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do Instituto;



IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

X - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

XI - formalizar os processos de inscrição, admissão ou exclusão de associados;

XII - arrecadar as contribuições associativas porventura instituídas;

XIII - coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responder pela gerência administrativa e financeira da sociedade;

XIV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 34 - A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão contábil-financeira do Instituto, sendo composto por 3 membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre eles o seu Presidente, para mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo único. Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, dever-se-á priorizar pessoas que possuam formação acadêmica ou profissional compatível com as funções do cargo.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - apresentar ao Conselho Deliberativo propostas relacionadas à administração;

II - auxiliar a Diretoria Executiva na administração do Instituto;

III - analisar e fiscalizar os livros de escrituração e prestação de contas do Instituto, e demais atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva;

IV - propor alterações orçamentárias;

V - emitir parecer sobre o uso patrimonial do Instituto, em observância aos objetivos sociais;

VI - emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, para os organismos superiores da entidade;

VII - requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;



VIII - participar das Assembléias Gerais, quando solicitado, para esclarecer seus pareceres;

IX - emitir parecer sobre a dissolução e liquidação do Instituto;

X - requerer a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XI - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, por motivo relevante de sua competência.

Seção V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do Instituto na consecução de seus objetivos institucionais, sem funções deliberativas e de instalação não obrigatória, composto por no máximo 12 (doze) de pessoas físicas, de reconhecido saber e idoneidade nos campos de atuação do Instituto, nomeadas pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Colaborar com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva na concretização dos objetivos do Instituto e na viabilização de seus projetos e atividades previstas;

II - Opinar sobre planos, atividades e projetos do Instituto, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 39 - O patrimônio do Instituto é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de direitos, subvenções, doações, contribuições em dinheiro ou espécie, provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou ainda que forem adquiridos durante o exercício das atividades institucionais.

Art. 40 - Os recursos financeiros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto serão provenientes de:

I - captação de recursos e serviços de assessoria técnica prestados junto a outras pessoas físicas, bem como pessoas jurídicas, Órgãos e Instuições Públicas;

II - parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV - resultados positivos econômico-financeiros oriundos dos serviços prestados pela entidade;



V - recebimento de direitos autorais;

VI - venda de produtos e materiais de sua própria criação ou que tenham sua logomarca;

VII - legados, heranças e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - contribuição de seus associados;

IX - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; Venda de artigos e produtos oriundos de suas atividades;

X - outras receitas permitidas em lei.

Art. 41 - O Instituto, no exercício de suas atribuições estatutárias, rejeitará doações, legados e subvenções que contenham encargos, condições e cláusulas que possam por em risco ou comprometer seus princípios, idoneidade, independência, autonomia e finalidades visados por este Estatuto, ou ainda que possam restringir ou prejudicar em qualquer forma, os fins precípuos do Instituto.

Art. 42 - O patrimônio e as receitas do Instituto serão aplicados exclusivamente dentro do Território Nacional e no cumprimento de seu objetivo institucional, não podendo ser distribuídos, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 43 - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - As demonstrações contábeis, aí incluídas as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, remetidas a Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação.

Art. 45 - Deverá ser garantida publicidade aos relatórios de atividades, às demonstrações contábeis, às certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e demais documentos que as acompanhem, podendo ser examinados por qualquer cidadão, na sede da entidade.

Art. 46 - A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e também as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto em decorrência dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores modificações, obedecerá aos ditames do art. 70 da Constituição Federal de 1988, devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria externa, conforme disposto pelo regulamento da Lei em questão.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO



Art. 48 - A dissolução do Instituto somente poderá ser efetivada por decisão da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim e com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. O patrimônio residual do Instituto será integralmente revertido à entidades não governamentais sem fins lucrativos, que tenham obtido a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, e cujos objetivos sejam congêneres, cabendo a Assembléia geral indicá-las na mesma reunião em que aprovar a extinção da entidade.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - As questões omissas neste estatuto serão dirimidas pela Assembléia Geral por maioria simples de votos.

Art. 50 - Não poderão os Conselhos e a Diretoria Executiva utilizarem-se do acervo do Instituto em causa própria, devendo sua utilização ser revertida em fundos para o Instituto.

Art. 51 – Caso o Instituto, tendo obtido a qualificação de "Organização da Sociedade Civil de interesse Público", nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999 e posteriores alterações, venha a perdê-la, por alguma razão, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de existência da mencionada qualificação, será transferido a outra "OSCIP", também constituída nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Art. 52 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 53 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Ubatuba, 25 de novembro de 2005.

Diretor Presidente

Visto do advogado:

Erika Bechara
OAB/SP 131.603



16º TABELIÃO



19 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE UBATUBA - SP - Antonio dos Santos
Av. Dona Marta Alves, nº 830 - Tel.: (12) 3832-1537
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
HUGO GALLO NETO
15:42:21 Ubatuba, 10 de Julho de 2006
do que foi fe. Em Testemunho da verdade.
SILVIO PEREIRA LUIS-ESCREVENTE
Custas por Verba R\$ 0002,60
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

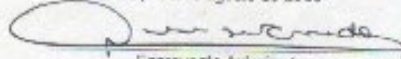
Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Av. Dona Maria Alves, 515 - Ubatuba - SP - CEP 11688-000 - tel: (12) 3832.3266

Averbado em 08/08/06, sob o nº 3 à margem do Registro nº 720 às fls. 287v do livro A05, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Serventário	R\$ 41,00
Ao Estado	R\$ 12,35
Ao IPESP	R\$ 9,16
Reg. Civil	R\$ 7,20
Trib. Justiça	R\$ 7,20
Sub-total	R\$ 87,00
Contribuição	R\$ 11,81
TOTAL	R\$ 98,81

Ubatuba, 08 de agosto de 2006


Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA.

Denise Cunha Canto Azevedo

Escrevente Autorizada

UBATUBA - Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A duração dos atos notariais e de registro será fixada em cada caso pelo tabelião, observadas as normas de validade de cada ato.

Art. 15 - São poderes do Tabelião e do Oficial de Registro Civil, no âmbito de sua competência, a celebração de atos e a lavatura de livros e a guarda em comum dos livros e dos autos.

Art. 16 - O Tabelião e o Oficial de Registro Civil, no âmbito de sua competência, poderão, em qualquer tempo, ser substituídos por outros titulares de cargo de mesma natureza, sendo a substituição feita por ato do Tabelião ou do Oficial de Registro Civil, respectivamente, observadas as normas de validade de cada ato.

Art. 17 - O Tabelião e o Oficial de Registro Civil, no âmbito de sua competência, poderão, em qualquer tempo, ser substituídos por outros titulares de cargo de mesma natureza, sendo a substituição feita por ato do Tabelião ou do Oficial de Registro Civil, respectivamente, observadas as normas de validade de cada ato.

Art. 18 - A competência dos Tabeliães e dos Oficiais de Registro Civil, no âmbito de sua competência, será fixada em cada caso pelo Tabelião ou pelo Oficial de Registro Civil, respectivamente, observadas as normas de validade de cada ato.

Art. 19 - O Tabelião e o Oficial de Registro Civil, no âmbito de sua competência, poderão, em qualquer tempo, ser substituídos por outros titulares de cargo de mesma natureza, sendo a substituição feita por ato do Tabelião ou do Oficial de Registro Civil, respectivamente, observadas as normas de validade de cada ato.

Stamp area containing text: "CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", "Art. 14 - A duração dos atos notariais e de registro será fixada em cada caso pelo tabelião, observadas as normas de validade de cada ato.", "Art. 15 - São poderes do Tabelião e do Oficial de Registro Civil, no âmbito de sua competência, a celebração de atos e a lavatura de livros e a guarda em comum dos livros e dos autos.", "Art. 16 - O Tabelião e o Oficial de Registro Civil, no âmbito de sua competência, poderão, em qualquer tempo, ser substituídos por outros titulares de cargo de mesma natureza, sendo a substituição feita por ato do Tabelião ou do Oficial de Registro Civil, respectivamente, observadas as normas de validade de cada ato.", "Art. 17 - O Tabelião e o Oficial de Registro Civil, no âmbito de sua competência, poderão, em qualquer tempo, ser substituídos por outros titulares de cargo de mesma natureza, sendo a substituição feita por ato do Tabelião ou do Oficial de Registro Civil, respectivamente, observadas as normas de validade de cada ato.", "Art. 18 - A competência dos Tabeliães e dos Oficiais de Registro Civil, no âmbito de sua competência, será fixada em cada caso pelo Tabelião ou pelo Oficial de Registro Civil, respectivamente, observadas as normas de validade de cada ato.", "Art. 19 - O Tabelião e o Oficial de Registro Civil, no âmbito de sua competência, poderão, em qualquer tempo, ser substituídos por outros titulares de cargo de mesma natureza, sendo a substituição feita por ato do Tabelião ou do Oficial de Registro Civil, respectivamente, observadas as normas de validade de cada ato."



Ubatuba, 08 de agosto de 2006



Escrevente Autorizada

Denise Cunha Canto Azevedo

UBATUBA - Estado de São Paulo